

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Iolé Luz Faria

Oficial Titular

Maria Faria de Souza

Oficial Substituta

Ana Faria de Souza

Escrevente

CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé, que este documento se compõe de 18 folhas por mim rubricadas e numeradas, sob número 69923, do livro A-246, folha 120 em 26 de dezembro de 2024 a **Ata de Alteração Estatutária e Estatuto** da Associação Desportiva Saca Essa. Certifico mais, nos termos do Art. 217 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73) em vigor, que esta CERTIDÃO tem o mesmo valor probante que seus respectivos originais. Nada mais, dou fé e assino.

Florianópolis, 30 de julho de 2025.

[Assinatura manuscrita]

Taisa Rosário da Luz
Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
HOA03816-BWIV
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Emolumentos: Certidão - R\$14,55; Selo pago - R\$0,00; Adicional por folha excedente - R\$95,22; FRJ - R\$24,95; ISS - R\$5,49; Total Emolumentos: R\$109,77 - Total Fundos: R\$24,95 - Total: R\$140,21

Rua Emilio Blum,131, Bloco A, Sala 801 - Centro - Fone: (48) 3225-2470

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS/OUTRAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAB 1291185

Florianópolis, 26 de novembro de 2024.

Ilustríssimo Sr. **Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Florianópolis/SC**

Objeto: **Requerimento**

Prezado Senhor:

MARCOS PROSPERO PIPPI, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 403.024.230-87, com endereço na Rua Dom João Becker, 1267, Ingleses, Florianópolis/SC, CEP 88058-600, na qualidade de **PRESIDENTE** da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SACA ESSA – ADESE**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 21.525.934/0001-17 e endereço na Rua Desembargador Pedro Silva, 2809, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-701, vem requerer a V. Sa. o registro dos seguintes documentos, nos termos do artigo 121 de Registros Públicos e do artigo 592 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina:

1. **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL** para alteração do Estatuto da Associação Desportiva SACA ESSA – ADESE, realizada em 21/11/2024
2. **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** da Associação Desportiva SACA ESSA – ADESE – CNPJ 21.525.934/0001-17;

Declaro ainda que para a realização da Assembleia do dia 21/11/2024 foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes, bem como que todas as informações ora prestadas e constantes nos documentos a serem registrados são verdadeiras, sob pena de responsabilização criminal, especialmente quanto aos crimes previstos nos artigos 298, 299 e 304 do Código Penal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 26 de novembro de 2024.



Marcos Prospero Pippi
CPF 403.024.230-87
Presidente da ADESE



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SACA ESSA – ADESE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente da ADESE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e adotando o que consta no art. 18 do Estatuto, **CONVOCA:**

Os Senhores Associados da ADESE, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, na forma do artigo 13 do Estatuto, para comparecerem no dia 21 de novembro de 2024, no ESPAÇO MAR da Associação Atlética Banco do Brasil, em Coqueiros, Florianópolis, em **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO** às 18h com **presença mínima de 50% dos associados em dia com suas obrigações** e em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO** às 19h min com **qualquer número de associados**, exigindo-se o voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o desempate na forma do artigo 16, § 2º, para tratarem da seguinte ORDEM DO DIA:

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SACA ESSA PARA FINS DE ADEQUAÇÃO ÀS SEGUINTE LEIS:

LEIS 9.615/98 – LEI PELÉ que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

LEI 13.019/14 – Que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, além de outras disposições;

LEI 11.127/2005 – Que altera os artigos dos códigos 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei 10.406/2002 – Código Civil;

LEI 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados

Florianópolis, 10 de outubro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCOS PROSPERO PIPPI
Data: 14/11/2024 09:39:17-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Marcos Prospero Pippi
Presidente da ADESE

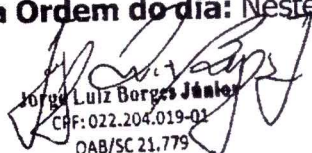


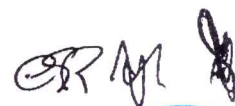
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SACA ESSA - BIÊNIO 2024/2025

Aos 21 dias do mês de novembro de 2024, às 18 horas e 30 minutos, em segunda chamada, reuniram-se no Espaço Mar 1, na sede da Associação Atlética Banco do Brasil, em Coqueiros, Florianópolis, conforme Edital de Convocação, publicado dia 10/11/2024, nos locais, Ginásio de Esportes, Mural da Lanchonete da AABB e secretaria do Clube, onde as atividades são desenvolvidas, bem como, nos grupos de WhatsApp dos Associados. A Associação Desportiva Saca Essa, inscrita no CNPJ 21.525.934/0001-17, com registro no Cartório da Comarca da Capital, sob número 39088, do livro A-143, folha 110, localizada a Rua Santos Saraiva, 629, Sala 06, Bairro Estreito, Florianópolis, SC, CEP 88.070-100. Os presentes na Assembleia Geral Ordinária, deliberaram sobre a seguinte ordem do dia, de caráter específico para aprovação de mudança estatutária:

1. Leitura da Ata da Assembleia anterior;
2. Alteração do Estatuto da associação Desportiva Saca Essa, para fins de adequação as seguintes leis:
 - Lei 9.615/98 – Lei Pelé, que institui normas gerais sobre desporto e da outras providências;
 - Lei 13.019/14 – Estabelece regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades e interesses público e recíproco, além de outras disposições;
 - Lei 11.127/05 – Altera os artigos dos Códigos 54, 57, 59, 60 e 2031 da Lei 10.406/02, Código Civil;
 - Lei 13.709/18 – Lei Geral de proteção de dados

Dando início a Assembleia, o Sr. Marcos Próspero Pippi, presidindo a mesa, convidou o Sr. JOÃO AUGUSTO FREYESLEBEN VALLE PEREIRA, Coordenador Geral da Associação, para compor a mesa e convidou a mim, CARLA CRISTINA DOS SANTOS ROSA, para secretariar esta Assembleia, passando assim para a Ordem do Dia, **1º Item - Leitura da Ata da Assembleia anterior:** O Sr, Marcos Prospero Pippi, efetuou a leitura da Ata da Assembleia anterior, não havendo nenhuma contestação, sendo aprovada por unanimidade pelos presentes. **2º Item – Alteração do Estatuto da associação Desportiva Saca Essa, para fins de adequação as leis descrita na Ordem do dia:** Neste item o Presidente


Jorge Luiz Borges Júnior
CPF: 022.204.019-01
OAB/SC 21.779



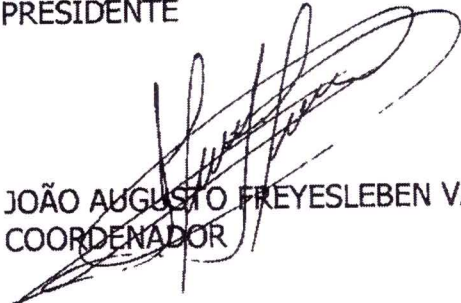


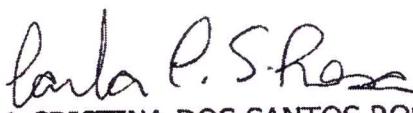
da Mesa Sr. Marcos Próspero Pippi, apresentou a proposta do novo estatuto, com as devidas adequações e reformulações, Estatuto este que segue anexo a esta Ata. Pedindo a palavra o Coordenador Geral Sr. João Augusto, explanou sobre a importância destas adequações, salientando que isto eleva o clube a outro patamar, permitindo ampliação e melhorias importantes para o Clube. O Sr. Presidente tomou a palavra e colocou para a devida aprovação de todos os presentes, que por unanimidade aprovaram todas as adequações e alterações propostas para o novo Estatuto. Sendo assim, foi dada por encerrada a AGE, todos os presentes assinam a Lista de Presença em anexo, sendo por mim, Carla Cristina dos Santos Rosa, lavrada a ata, sendo lida, conferida, rubricada e assinada pelos Presidentes e Secretário da mesa.

Local e data: Florianópolis 21 de novembro de 2024


MARCOS PROSPERO PIPPI
PRESIDENTE


Jorge Luiz Borges Júnior
CPR: 022.204.019-01
OAB/SC 21.779


JOÃO AUGUSTO FREYESLEBEN VALLE PEREIRA
COORDENADOR


CARLA CRISTINA DOS SANTOS ROSA
SECRETÁRIA

Natureza do Título: Ata de Alteração Estatutária e Estatuto
Apresentante: Marcos Próspero Pippi
Protocolo nº: 74324 Livro: 39/Folha: 28
Registro nº: 69923, Livro: A - 00246, Folha: 120
Data: 21/11/2024

Paulo Ricardo Jacomel Filho - Escrevente
Emolumentos: Averbação sem valor econômico - R\$ 113,24; Seio pago - R\$ 0,00; Arquivamento - R\$ 26,16;
Materialização ou Desmaterialização de Atos - R\$ 86,61; FRJ - R\$ 80,80; IBS - R\$ 11,20; - Total: R\$ 286,00 Seio Digital de Fiscalização - Seio normal - HIM83286-QH4R Confira os dados do ato em tsc.jus.br/ato

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - INTERDIÇÕES E TUTELAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Jorge Luiz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 121 - Sala 501 - Torre A - Centro - Florianópolis, SC - CEP: 88.020-910
Telefones: (48) 3222-9280 - (48) 99889-6768 - E-mail: jardim@cartorioflorianopolis.com.br

Registro nº: 69923, Livro A - 00246, Folha 120
Averbação: Certifico que o(a) presente Ata de Alteração Estatutária e Estatuto refere-se ao Ata de Fundação e Estatuto. Registrado em 03/12/2014, sob Registro nº: 39088, do Livro A - 30143, Folha: 110
Do que dou Fé. Florianópolis - SC, 23 de dezembro de 2024.

Paulo Ricardo Jacomel-Filho - Escrevente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - INTERDIÇÕES E TUTELAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Jorge Luiz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 121 - Sala 501 - Torre A - Centro - Florianópolis, SC - CEP: 88.020-910
Telefones: (48) 3222-9280 - (48) 99889-6768 - E-mail: jardim@cartorioflorianopolis.com.br



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SACA ESSA – ADESE

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E PRERROGATIVAS (artigo 46, I, e 54, I, do Código Civil)

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SACA ESSA, também designada pela sigla ADESE, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, mais precisamente uma associação sem fins lucrativos, políticos, e partidários, fundada em 03/dezembro/2014, com duração por tempo indeterminado e sede na Rua Desembargador Pedro Silva, 2809 – Bairro Coqueiros, Florianópolis - SC, 88080-701.

ARTIGO 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SACA ESSA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por finalidade desenvolver ações de fomento na área da educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer e ensino, objetivando como público alvo crianças, adolescentes, idosos e deficiente físicos, oriundos de famílias de baixa renda, contribuindo para a qualificação e capacitação dos mesmos e a consolidação da cidadania, com as seguintes prerrogativas:

- A) Promover atividades educacionais e de ensino através do incentivo à prática de atividades nas áreas esportivas, recreativas, ambientais e culturais;
- B) Desenvolver projetos sociais de inclusão e fomento do esporte, de forma assistencial, saudável e sustentável;
- C) Promover o desenvolvimento social e combate à pobreza por meio de projetos de prática de desporto, em especial voleibol, nos níveis participação e rendimento;
- D) Formar atletas olímpicos e paraolímpicos para disputarem as principais competições da sua categoria;
- E) Realizar projetos de inclusão dos deficientes físicos na sociedade e de amparo à velhice.

ARTIGO 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas mesmas disposições estatutárias.

Parágrafo único - Os serviços de educação, saúde ou de ensino, a que a entidade eventualmente se dedique, serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

ARTIGO 4º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SACA ESSA se dedica às suas atividades de promoção a cultura através do esporte e da educação de forma gratuita,



Handwritten signature.

Handwritten signature.



por meio do ensino, formação e qualificação de jovens, crianças, deficientes físicos e idosos oriundos de famílias de baixa renda para a prática de atividade desportiva e qualificação profissional de atletas, o que faz por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, conforme regras previstas no artigo 33 da lei 13.019/2014.

ARTIGO 5º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa democrática e transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios conforme a determinação contida na lei 11.127/2005 (artigo 54, inciso VII, do Código Civil).

Parágrafo único: A ADESE não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS (ARTIGO 54, II DO CÓDIGO CIVIL) – DEVERES (ARTIGO 54, III DO CÓDIGO CIVIL), DIREITOS (ARTIGO 54, III e 55 DO CÓDIGO CIVIL), DEMISSÃO (ARTIGO 54, II DO CÓDIGO CIVIL), EXCLUSÃO (ARTIGO 57 DO CÓDIGO CIVIL)

ARTIGO 6º – CATEGORIAS DE ASSOCIADOS - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SACA ESSA é constituída por número ilimitado de ASSOCIADOS, distribuídos nas categorias fundador e contribuinte:

a) Associados Fundadores: os que participaram na fundação da Associação.

b) Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

Parágrafo único: o cadastro geral dos associados deve ser mantido no site da entidade em área de acesso restrito, mantendo, assim a privacidade de quem os integra (lei 13.709/2018 - LGPD);

ARTIGO 7º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO - Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

Parágrafo Único: o interessado deverá apresentar documento de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal, firmando declaração que ateste sua idoneidade moral e reputação ilibada, concordando com os termos do presente estatuto e os princípios nele definidos, assim como, no caso de "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.



ARTIGO 8º – SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- A) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- B) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral assim como da diretoria executiva;
- C) Zelar pelo bom nome da Associação;
- D) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

ARTIGO 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- A) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- B) Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- C) participar das assembleias;
- D) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- E) o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ADESE, os quais serão publicados na íntegra em sítio eletrônico da mesma.

Parágrafo primeiro: estão excluídos da exigência do inciso “e” deste artigo os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

Parágrafo segundo: os direitos previstos nos incisos “a” e “b” do sobredito artigo somente poderão ser exercidos pelos associados quites com suas obrigações sociais.

ARTIGO 10 – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO: É direito de o associado demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes com suas obrigações sociais junto à associação.

ARTIGO 11 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO: A perda da qualidade de associado por justo motivo será determinada pela Diretoria Executiva, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- A) Violação do estatuto social;
- B) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- C) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- D) Desvio dos bons costumes;
- E) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- F) Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do



associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestando a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral. (vide art. 57 do C.C.)

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo sexto – nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o processo disciplinar, em sua íntegra, será mantido em sigilo, com acesso restrito das partes interessadas, mediante requerimento. As atas, tanto da diretoria executiva quanto da assembleia geral, que tratarem do tema também deverão ser mantidas em sigilo, constando da mesma apenas do resultado do procedimento e os números da votação; o acesso de terceiros ao processo disciplinar será autorizado apenas por determinação judicial;

CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO (ARTIGO 54, V, DO CÓDIGO CIVIL)

ARTIGO 12 - São órgãos da Associação, e estes a administrarão:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL - (art. 59, inciso I e II do CÓDIGO CIVIL)

ARTIGO 13 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída por todos os seus associados, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo as seguintes prerrogativas:

- A) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- B) Eleger os administradores (DIRETORIA E CONSELHO FISCAL);
- C) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- D) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- E) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- F) Deliberar quanto a alteração, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- G) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- H) Decidir em caso de renúncia e vacância as substituições dos cargos eletivos;
- I) Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- J) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações das alíneas F, G e I será exigida deliberação de Assembleia especialmente convocada para este fim, sendo exigido voto da maioria absoluta dos associados (cinquenta por cento mais um), e, nos demais casos, com qualquer número.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, quando convocada pelo Presidente, a cada ano para, além de outros assuntos de sua competência:

- A) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- B) Apreciar o relatório anual da Diretoria;



C) Discutir e homologar anualmente as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único: também será convocada, ordinariamente, pelo Presidente, a cada dois anos, Assembleia para eleger ou reeleger a nova Diretoria, visto que a duração dos mandatos é pelo período máximo de dois anos, conforme parágrafo primeiro do **artigo 17 deste Estatuto**.

ARTIGO 15 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando solicitada:

- A) Pela maioria dos membros da Diretoria;
- B) Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- C) Por requerimento de 1/5 (equivalente a vinte por cento) dos associados em dia com as obrigações estatutárias (**artigo 60 do Código Civil**).

ARTIGO 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, como e-mail e/ou cartas registradas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, onde constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será instalada com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, em primeira convocação; ou qualquer número dos citados associados, em segunda convocação;

Parágrafo Segundo: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o desempate, à exceção do quórum previsto no parágrafo único do artigo 12;

Parágrafo Terceiro: As assembleias gerais poderão ocorrer, a critério do Presidente, em ambiente virtual por videoconferência, oportunidade em que qualquer software, ou aplicativo, poderá ser utilizado para sua realização, sendo que, neste caso, além dos requisitos necessários à convocação, será necessário que conste do edital de convocação a modalidade virtual, e, ainda, os meios necessários para que o associado possa acessar o mecanismo virtual de deliberação, garantindo a todos os associados o acesso a plataforma escolhida, bem como, que saibam utilizá-la.

Parágrafo Quarto: Quando a assembleia geral for solicitada na forma do artigo 15, deverá o Presidente convocá-la no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Quinto: - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 17 - A Diretoria executiva será constituída por 6 (seis) pessoas, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Vice Tesoureiro, um Secretário e um Vice-Secretário.

Parágrafo primeiro: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição e observadas as disposições do artigo **29 deste Estatuto**.

Parágrafo segundo: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois



meses, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo terceiro: Constituirá em primeira chamada com a maioria absoluta da Diretoria Executiva e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo quarto: A reunião poderá ser realizada por videoconferência, quando não for possível a sua realização presencial. Neste caso, deverá ser informado na convocação esta informação, bem como qual plataforma digital será utilizada, devendo ainda, ser garantido a todos os diretores o acesso a plataforma escolhida, e que saibam utilizá-la.

ARTIGO 18 - Compete à Diretoria Executiva:

- A) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- B) Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- C) Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- D) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- E) Contratar e demitir funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- F) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- G) aprovar ou reprovar a prestação de contas, precedida por parecer do conselho fiscal (artigo 84, VII, f, da Lei 9615/98);
- H) Elaborar o orçamento anual;
- I) Admitir pedido de inscrição de associados;
- J) Deliberar a respeito de pedido de demissão voluntária de associados.
- K) Aplicar as penalidades aos associados, previstas nesse estatuto;

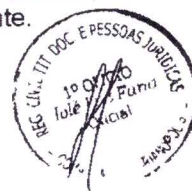
Parágrafo único: As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em: a) Advertência por escrito; b) Suspensão de 10 (dez) dias até 01 (um) ano; c) Eliminação do quadro social.

ARTIGO 19 - Compete ao Presidente:

- A) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário (artigo 46, III do Código Civil);
- B) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- C) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- D) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- E) Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- F) convocar e presidir a Assembleia Geral;
- G) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

ARTIGO 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- A) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- B) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- C) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.



ARTIGO 21 - Compete ao Tesoureiro:

- A) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- B) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- C) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- D) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- E) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- F) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria (livros, atas, documentos de movimentação bancárias, entre outros);
- G) Manter todo o numerário superior àquele estabelecido pela Diretoria em estabelecimento de crédito;

ARTIGO 22 – Compete ao Vice Tesoureiro:

- A) Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- B) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- C) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Tesoureiro.

ARTIGO 23 – Compete ao Secretário:

- A) Assessorar o Presidente e a Diretoria, quando solicitado;
- B) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral bem como redigir as respectivas atas;
- C) Registrar, nos livros competentes de atas, as decisões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e da Assembleia Geral;
- D) Manter em arquivo toda a documentação relativa às atividades da Associação.

ARTIGO 24 – Compete ao Vice-Secretário:

- A) Substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos;
- B) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- C) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 - O Conselho Fiscal é órgão independente e autônomo, sendo constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- A) Realizar a fiscalização financeira e de gestão interna e externa;
- B) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- C) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer a respeito da prestação de contas que será submetido para aprovação junto à diretoria executiva e, depois, apresentado à assembléia geral;
- D) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- E) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- F) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- G) Elaborar parecer anual de prestação de contas que será submetido ao Conselho Diretivo e Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos respectivos suplentes, se houverem, até seu término, ou deverá ser realizada eleição para escolha de novo membro.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos, que serão eleitos em processo eleitoral através da Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, na mesma data da eleição da Diretoria, permitida uma única recondução;

Parágrafo Quarto: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES - MANDATO

Art. 26 - As eleições realizar-se-ão ordinariamente a cada dois anos, para nomeação de nova diretoria executiva e Conselho Fiscal; ou extraordinariamente, quando houver necessidade conforme previsto no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro: Ficará a cargo da administração a realização das eleições, sempre assegurando o respeito ao sufrágio de todos os associados de maneira segura, sigilosa e imune a fraude, sendo garantidos:

I – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

II – Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

III – Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos ou representante por eles indicadas;

IV – A criação de comissão eleitoral, inclusive receptora e escrutinadora de votos, convocadas pelo Presidente, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, diretoria executiva e ao Conselho Fiscal, nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau.

V – A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante.

VI – O Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria, e as listas dos candidatos serão apresentadas com antecedência de 2 (dois) dias;

Parágrafo Segundo: O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, "e" da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro: Quanto ao cargo de Presidente, são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, nos termos do art. 18-A, § 3º, II, da Lei 9.615/1998.

Parágrafo Quarto: Os pormenores do processo eleitoral serão publicados oportunamente às eleições, nos termos deste Estatuto Social e da legislação vigente.

ARTIGO 27 - Os dirigentes serão eleitos pela maioria dos votos dos associados convocados para a Assembleia Ordinária, os quais devem estar em dia com suas obrigações sociais.

ARTIGO 28 - Serão elegíveis para os cargos de diretoria os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que estejam em dia com suas obrigações sociais.

ARTIGO 29 - O mandato terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas



uma reeleição.

ARTIGO 30 - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

ARTIGO 31 - Quanto ao cargo de Presidente, são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, nos termos do art. 18-A, § 3º, II, da Lei 9.615/1998.

ARTIGO 32 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- A) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- B) Grave violação deste estatuto;
- C) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- D) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- E) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Recebida a acusação feita por qualquer membro associado, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa, inclusive com defesa oral perante a reunião da Diretoria correspondente.

Parágrafo Segundo – Aceitando os argumentos do acusado, a Diretoria determinará o arquivamento do procedimento administrativo instaurado. Todavia, caso a Diretoria reconheça a falta grave, haverá necessidade de confirmação *ad referendum* de assembleia geral extraordinária, podendo o acusado apresentar recurso também no prazo de 20 (vinte) dias, contados da reunião, se estiver presente, ou da respectiva comunicação, perante a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, ou, em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 33 - Caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido, por seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. O renunciante deverá ser substituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo onde deverá ser convocada a Assembleia Geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária,



que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 34- DA REMUNERAÇÃO - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 35 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação. (**Artigo 46, V do Código Civil**)

ARTIGO 36 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO (Artigo 54, IV do Código Civil):

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- A) Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- B) Doações particulares, recursos públicos, inclusive decorrentes de emendas parlamentares, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- C) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 37 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 38 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA (vide art. 54, inciso VI c.c art. 59 do Código Civil)

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração (artigo 46, IV do Código Civil), no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, com voto concorde da maioria simples do total de associados, sendo em primeira chamada, e, em segunda chamada, 30 minutos depois da primeira, com voto concorde da maioria dos associados presentes.

ARTIGO 39 - DA DISSOLUÇÃO (vide art. 54, inciso VI, c.c. o art. 61 do Código Civil)

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, com voto concorde da maioria simples do total de associados, sendo em primeira chamada, e, em segunda chamada, 30 minutos depois da primeira, com voto concorde da maioria dos associados presentes.



Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes

ARTIGO 40 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO VI - DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

ARTIGO 41 - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

ARTIGO 42 - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a Associação, visando ao controle social, dará publicidade, através de seu portal de *Internet*, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de *Internet*:

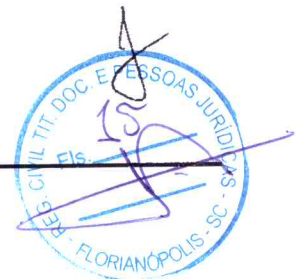
- I - Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, observando quanto aos demais dados as regras previstas na LGPD;;
- III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.
- IV – Um canal de ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

ARTIGO 43 - A Associação garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- I - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- III - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

ARTIGO 44 - Para se comunicar diretamente com todas as áreas da Associação, a entidade conta com um canal de ouvidoria, que é um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência, sendo o ouvidor designado pelo presidente que dará ciência a Assembleia Geral.

Parágrafo único: O mandato do Ouvidor coincidirá com o mandato da diretoria, podendo a Associação se valer de serviços terceirizados de ouvidoria visando maior



imparcialidade no tratamento das demandas recebidas.

ARTIGO 45 - Compete a ouvidoria buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações, informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ético, atribuídos mandatórios ao cumprimento de sua investidura como elemento de controle social.

ARTIGO 46 - As manifestações são protegidas pelo sigilo (LGPD), e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Informações necessárias e que também serão mantidas em sigilo (LGPD):

- I - qualificação do manifestante;
- II - endereço completo;
- III - meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);
- IV - informações sobre o fato e sua autoria;
- V - indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- VI - data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

ARTIGO 47 - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- V - o compromisso de manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VI - o compromisso de conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VII - apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Parágrafo Primeiro – A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Diretivo e Assembleia Geral pelo Conselho Fiscal até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Segundo – A prestação anual de contas da Associação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- A) Relatório circunstanciado de atividades;
- B) Balanço Patrimonial;



- C) Demonstração do resultado do exercício;
- D) Parecer do Conselho Fiscal.

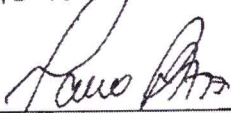
ARTIGO 48 - Fica garantido, a todos os associados e filiados, por meio de canal de acesso restrito aos mesmos (LGPD), a verificação de todos e quaisquer documentos e informações relativos à prestação de contas, eleições, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta (*intranet*), com exceção daqueles previstos no art. 18-A, § 1º, III da Lei 9.615/1998.

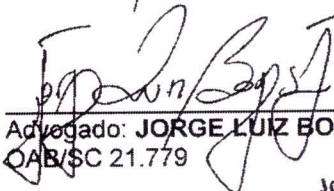
ARTIGO 49 - A Associação garante a participação de atletas nos colegiados de direção e participação de atletas na eleição para os cargos da entidade.

DAS OMISSÕES

ARTIGO 50 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Florianópolis, 21 de novembro de 2024.


Presidente: **MARCOS PROSPERO PIPPI**
CPF 403.024.230-87


Advogado: **JORGE LUIZ BORGES JUNIOR**
OAB/SC 21.779

Jorge Luiz Borges Júnior
CPF: 022.204.019-01
OAB/SC 21.779

CITAÇÕES:

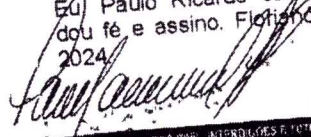
LEI 9.615/98: LEI PELÉ;

LEI 13.019/14: estabelece todas as regras que a Organização da Sociedade Civil – OSC deve observar para ser considerada apta para firmar o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento (com as condições e os impedimentos);

LEI 11.127/2005: alterou o Código Civil;

LEI 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Certifico, que o presente Estatuto, é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Associação Desportiva Saca Essa, registrada sob nº 69923, Livro A-246, fls. 120. Eu Paulo Ricardo Jacomei Filho, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 26 de dezembro de 2024.


Escritório de Registro Civil, Interdições e Tutelas - Titulos, Documentos e Pessoas - Jurídicas
Rua Luiz Paulo, Registradora Titulo
Rua Francisco Manoel, 127 - Santa Rosa - Florianópolis, SC - CEP 08.028-110
Telefones: (48) 3227-9291 - (48) 31468-6768 - E-mail: jpp@sc.jud.br





LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE NOVEMBRO 2024			ASSINATURA
NOME	CPF	ENDEREÇO	
Renha Justina dos S. Reis	02202856919	R. N. Nery Reis 604 Santa Felicidade	
MARCELO ANTONIO PAPPON	06118653883	Ed. Castanho al Capas 221	
Luciana Santa de Souza	94585811553	Rua dos Engenheiros nº 127	
DEMIR DE AVILA	7198430800	R. JOAQUIM F. OLIVEIRA 1247	
Admir - MAZEMAN	02743172508	Rua dos Blomavers 610	
JORGE LUIZ BORGES JR	020.204019-01	Rua Prof. JOÃO JOSÉ CASRAL, 127	
Marcia Bratto Bernardino	652.487.831-00	Rua Prof. Yési de Souza Leiria, 237	
Daniella Sandoz Couto Vieira	918.423.289-72	R. Venâncio Manoel Figueiredo apto 1304 Bloco A São João - SC	
KELLY ROBERTA CEMBRANEL	008.534.839-22	AV. SALVADOR DI BERNARDI 505 APT 504	
MAECAS FRANCISCO FARI	40302423087	DOM JOÃO BEKER, 1667 INGRESSOS	
JOÃO AUGUSTO D. VADE PENEIRA	516.951.609-102	Rua João de Souza Romarques, 175 CAPIM	

